

DIGITALIZADO

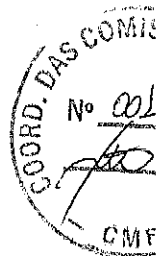
EM: 14, 06, 10

RÉGINA SOARES
FUNÇÃOÁRIO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº 0002, 10

DATA 23, 02, 2010

PROJETO DE LEI Nº 0003, 10
COMPLEMENTAR

ASSUNTO

ALTERA A LC Nº 25, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005, ALTERA-
DA PELA LC Nº 055, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (CRIA A SECRETARIA REGIONAL
DO CENTRO).

LEI Nº 0077 DE 23, 04, 2010.
COMPLEMENTAR

DOM Nº 14.299 DE 29, 04, 2010.



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVII

FORTALEZA, 29 DE ABRIL DE 2010

Nº 14.291

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 0077 DE 23 DE ABRIL DE 2010

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 0025/05, alterada pela Lei Complementar nº 0055/07, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 0025, de 14 de outubro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 0055, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica criada a Secretaria Executiva Regional do Centro (SERCEFOR), órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, que tem por finalidade a execução das políticas públicas definidas pelo Poder Executivo Municipal, e a prestação de serviços que possibilitem a melhoria das condições de vida da população da área central do Município de Fortaleza, possuindo as seguintes competências em sua área de abrangência: I - Executar as políticas públicas do Município; II - Executar atividades de prestação de serviços públicos urbanos; III - Identificar as necessidades e demandas peculiares à população, delineando as áreas e localizando os grupos expostos a risco de vida ou agravos à saúde e ao bem-estar; IV - Executar e/ou coordenar a execução de obras públicas, controle urbano, meio ambiente e limpeza urbana; V - Executar diretamente, ou em parceria com outros órgãos, projetos e atividades de estímulo à geração de emprego e renda, em suas respectivas áreas de abrangência, visando à melhoria da qualidade de vida da população; VI - Participar de programas, projetos e atividades com outras secretarias; VII - Gerir todos os serviços públicos municipais situados em sua área de abrangência; VIII - Disponibilizar rede de serviços públicos para cidadãos, visando à melhoria da qualidade de vida; IX - Desenvolver estudos socioeconômicos da área central; X - Desenvolver iniciativas voltadas a qualificar o atendimento ao público; XI - Desenvolver ações voltadas para a preservação do patrimônio histórico da área central; XII - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas. Parágrafo Único - A área geográfica de atuação da Secretaria Executiva Regional do Centro (SERCEFOR) será circunscrita aos seguintes limites: a leste, a Rua João Cordeiro, a oeste, a Avenida Padre Ibiapina e a Avenida Filomeno Gomes; ao norte, a Avenida Historiador Raimundo Girão, Avenida Almirante Barroso, Avenida Pessoa Anta, Rua Adolfo Caminha, Rua Santa Terezinha e a Avenida Presidente Castelo Branco; ao sul, a Avenida Antônio Sales e a Avenida Domingos Olímpio". Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de abril de 2010. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI COMPLEMENTAR Nº 0078 DE 23 DE ABRIL DE 2010

Cria 126 (cento e vinte e seis) cargos de médico no quadro

geral de servidores da administração direta, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e das outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam criados 126 (cento e vinte e seis) cargos de médico no quadro geral de servidores da administração direta, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Art. 2º - Fica facultado ao chefe do Poder Executivo, através de Decreto, centralizar a lotação dos servidores ocupantes dos cargos de médico da administração direta, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, independente da vinculação dada pelo concurso público, visando facilitar a gestão de recursos humanos do Município de Fortaleza. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de abril de 2010. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

ATO Nº 3135/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar HELGA RIBEIRO PESSOA, como Membro, remuneração equivalente ao símbolo DAS 2, da Comissão de Suporte Técnico ao PSE, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a partir de 26.04.2010. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de abril de 2010. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL, Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 3136/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar MARIA ELIENE DA SILVA BARBOSA, como Contador, remuneração equivalente à simbologia DAS.1, da Comissão Técnica do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculada a Secretaria Municipal de Educação - SME, a partir de 01.08.2007. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de abril de 2010. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL, Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ATO Nº 3137/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, JAMILLE ANDRADE RODRIGUES, do cargo em comissão de Encarregado de Atividades Técnicas (Suprimento e Controle de Patrimônio), simbologia DNI.1, integrante da estrutura administrativa da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental - ACFOR, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos em Comissão, a partir de 30.06.2008. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de abril de 2010. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL, Vaumik Ribeiro da Silva - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

DOM N. 14.291



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI COMPLEMENTAR N.

0077

DE

23

DE

abril

DE 2010.

Altera o art. 1º da Lei Complementar n. 0025/05, alterada pela Lei Complementar n. 0055/07, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar n. 0025, de 14 de outubro de 2005, alterada pela Lei Complementar n. 0055, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a Secretaria Executiva Regional do Centro (SERCEFOP), órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, que tem por finalidade a execução das políticas públicas definidas pelo Poder Executivo Municipal, e a prestação de serviços que possibilitem a melhoria das condições de vida da população da área central do Município de Fortaleza, possuindo as seguintes competências em sua área de abrangência:

I — executar as políticas públicas do Município;

II — executar atividades de prestação de serviços públicos urbanos;

III — identificar as necessidades e demandas peculiares à população, delineando as áreas e localizando os grupos expostos a risco de vida ou agravo à saúde e ao bem-estar;

IV — executar e/ou coordenar a execução de obras públicas, controle urbano, meio ambiente e limpeza urbana;

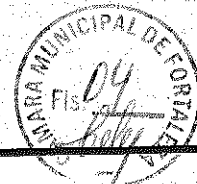
V — executar diretamente, ou em parceria com outros órgãos, projetos e atividades de estímulo à geração de emprego e renda, em suas respectivas áreas de abrangência, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

VI — participar de programas, projetos e atividades com outras secretarias;

VII — gerir todos os serviços públicos municipais situados em sua área de abrangência;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



VIII — disponibilizar rede de serviços públicos para os cidadãos, visando à melhoria da qualidade de vida;

IX — desenvolver estudos socioeconômicos da área central;

X — desenvolver iniciativas voltadas a qualificar o atendimento ao público;

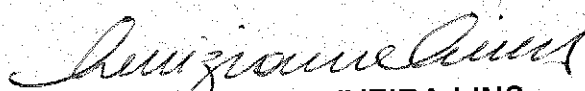
XI — desenvolver ações voltadas para a preservação do patrimônio histórico da área central;

XII — desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. A área geográfica de atuação da Secretaria Executiva Regional do Centro (SERCEFOP) será circunscrita aos seguintes limites: a leste, a Rua João Cordeiro; a oeste, a Avenida Padre Ibiapina e a Avenida Filomeno Gomes; ao norte, a Avenida Historiador Raimundo Girão, Avenida Almirante Barroso, Avenida Pessoa Anta, Rua Adolfo Caminha, Rua Santa Terezinha e a Avenida Presidente Castelo Branco; ao sul, a Avenida Antônio Sales e a Avenida Domingos Olímpio."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

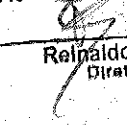
Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 2010.


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO
Nº 0797/10

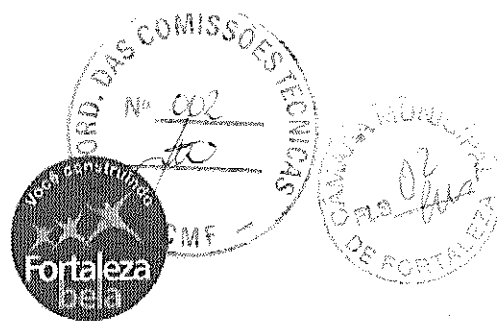


Ao COGEI Em 03, 05, 10


Reinaldo R. Salmito
Diretor Geral

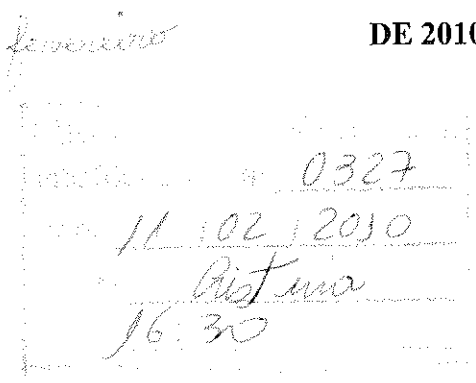


Prefeitura de
Fortaleza



MENSAGEM N.º 0002 , DE 10 DE

DE 2010



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar n.º 025, de 14 de outubro de 2005, modificada pela Lei Complementar n.º 055, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe acerca da Secretaria Executiva do Centro.

Esta iniciativa visa ajustar as atribuições da Secretaria Executiva Regional do Centro, para assim alinhá-la às demais Secretarias Executivas Regionais, mantendo a política de descentralização da gestão pública, de modo a torná-la mais eficiente e eficaz.

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência e aos seus dignos pares apreciar a matéria de que se cuida, submetendo sua tramitação ao regime de **URGÊNCIA**.

No ensejo, manifesto a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


Agostinho Frederico Carmo Gomes (Tin Gomes)

PREFEITO DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR JOÃO SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

GABINETE DA PREFEITA
Rua São José, n. 01. Centro.
CEP: 60.160-070
Fortaleza-Ceará.
FONE: (85) 3105 1464

24.10
RETORNA À DE FOLTA PELO AUTOR
10 MAR. 2010
VOTADOR



Prefeitura de
Fortaleza



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA
DATA: 24/02/2010

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 19 MAR. 2010

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E DA CIDADANIA
À REDAÇÃO FINAL
EM 17 MAR. 2010

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO RELATOR (A) VER. (A)

Caetano Sena
Em 25.02.10

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 17 MAR. 2010

PRESIDENTE

Altera a Lei Complementar n.º 25, de 14 de outubro de 2005, alterada pela Lei Complementar n.º 055, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar n.º 025, de 14 de outubro de 2005, alterada pela Lei Complementar n.º 055, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a Secretaria Executiva Regional do Centro (SERCEFOR), órgão vinculado ao Gabinete da Prefeita, que tem por finalidade a execução das políticas públicas definidas pelo Poder Executivo Municipal, e a prestação de serviços que possibilitem a melhoria das condições de vida da população da área central do Município de Fortaleza, possuindo as seguintes competências em sua área de abrangência:

- I – executar as políticas públicas do Município;*
- II – executar atividades de prestação de serviços públicos urbanos;*
- III – identificar as necessidades e demandas peculiares à população, delineando as áreas e localizando os grupos expostos a risco de vida ou agravo a saúde e ao bem-estar;*
- IV – executar e/ou coordenar a execução de obras públicas, controle urbano, meio ambiente e limpeza urbana;*

GABINETE DA PREFEITA
Rua São José, n. 01. Centro.
CEP: 60.160-070
Fortaleza-Ceará.
FONE: (85) 3105 1464

DEP. LEGISLATIVO
LM 23/02/10

FUNDACIONÁRIO



Prefeitura de
Fortaleza



- V – executar diretamente ou em parceria com outros órgãos, projetos e atividades de estímulo a geração de emprego e renda, em sua respectivas áreas de abrangência, visando a melhoria da qualidade de vida da população;*
- VI – participar de programas, projetos e atividades com outras Secretarias;*
- VII – gerir todos os serviços públicos municipais situados em sua área de abrangência;*
- VIII – disponibilizar rede de serviços públicos para os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida;*
- IX – desenvolver estudos socioeconômicos da área central;*
- X – desenvolver iniciativas voltadas a qualificar o atendimento ao público;*
- XI – desenvolver ações voltadas para a preservação do patrimônio histórico da área central;*
- XII – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas.*

Parágrafo único. *A área geográfica de atuação da Secretaria Executiva Regional do Centro será circunscrita aos seguintes limites: a Leste, a Rua João Cordeiro; a Oeste, a Avenida Padre Ibiapina e a Avenida Filomeno Gomes; ao Norte, a Avenida Historiador Raimundo Girão, Avenida Almirante Barroso, Avenida Pessoa Anta, Rua Adolfo Caminha, Rua Santa Terezinha e a Avenida Castelo Branco, ao Sul, a Avenida Antônio Sales e a Avenida Domingos Olímpio.”*

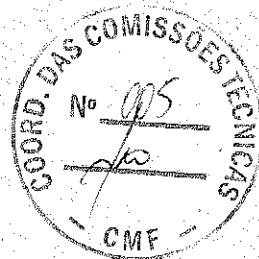
Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, aos _____ dias do mês de _____ de 2010.

Agostinho Frederico Carmo Gomes (Tin Gomes)
PREFEITO DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO

GABINETE DA PREFEITA
Rua São José, n. 01. Centro.
CEP: 60.160-070
Fortaleza-Ceará.
FONE: (85) 3105 1464

PROTOCOLO
Nº 0327/10



Ao COGEZ Em 22, 12, 10

Reinaldo R. Salmato
Diretor Geral

COGEZ LEGISLATIVO
Em 22, 12, 10

Coordenador Geral Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO
VOTAÇÃO

Descrição:

P.L.C. 003/10 - M.P. 002/10

VEREADOR	SIM	NÃO	ABST.
ACRÍSIO SENA	/		
ADAIL JÚNIOR	/		
ALÍPIO RODRIGUES	/		
AUDÍZIO OLIVEIRA			
CARLINHOS SIDOU			
CARLOS DUTRA	/		
CARLOS MESQUITA			
CASIMIRO NETO			
DR. CIRO	/		
ELIANA GOMES	/		
ELIANE NOVAIS			
ELPÍDIO NOGUEIRA			
FRANCISCO ALVES	/		
GELSON FERRAZ			
GLAUBER LACERDA			
GUILHERME SAMPAIO			
IRAGUASSÚ TEIXEIRA			
IRMÃO LÉO	/		
JOAQUIM ROCHA			
JOSÉ DO CARMO	/		
JOÃO ALFREDO	/		
JOÃO BATISTA	/		
LEDA MOREIRA			
LEONELZINHO ALENCAR	/		
LUCIRAM GIRÃO			
MACHADINHO NETO			
MAGALY MARQUES			
MAIRTON FÉLIX	/		
MARCELO MENDES			
MARCUS TEIXEIRA			
MÁRIO HÉLIO	/		
PAULO FACÓ			
PAULO GOMES	/		
PLÁCIDO FILHO	/		
ROBERTO MESQUITA	/		
RONIVALDO MAIA	/		
SALMITO FILHO			
VALDECK VASCONCELOS	/		
VITOR VALIM			
WALTER CAVALCANTE	/		
WELLINGTON SABÓIA	/		
TOTAL	21		

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 11 MAR 2010
PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO
VOTAÇÃO

Descrição: PLC - 0003/10 MNG - 0002/10 - PREFEITA

VEREADOR	SIM	NÃO	ABST.
ACRÍSIO SENA	X		
ADAIL JÚNIOR	X		
ALÍPIO RODRIGUES	X		
AUDÍZIO OLIVEIRA			
CARLINHOS SIDOU			
CARLOS DUTRA	X		
CARLOS MESQUITA	X		
CASIMIRO NETO			
DR. CIRO			
ELIANA GOMES	X		
ELIANE NOVAIS			
ELPÍDIO NOGUEIRA			
FRANCISCO ALVES	X		
GELSON FERRAZ	X		
GLAUBER LACERDA			
GUILHERME SAMPAIO			
IRAGUASSÚ TEIXEIRA	X		
IRMÃO LÉO	X		
JOAQUIM ROCHA			
JOSÉ DO CARMO			
JOÃO ALFREDO	X		
JOÃO BATISTA	X		
LEDA MOREIRA			
LEONELZINHO ALENCAR			
LUCIRAM GIRÃO			
MACHADINHO NETO			
MAGALY MARQUES			
MAIRTON FÉLIX	X		
MARCELO MENDES			
MARCUS TEIXEIRA	X		
MÁRIO HÉLIO	X		
PAULO FACÓ			
PAULO GOMES	X		
PLÁCIDO FILHO	X		
ROBERTO MESQUITA	X		
RONIVALDO MAIA	X		
SALMITO FILHO			
VALDECK VASCONCELOS	X		
VITOR VALIM			
WALTER CAVALCANTE	X		
WELLINGTON SABÓIA	X		
TOTAL	22		

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 17 MAR 2010
PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

Parecer nº 054 /2010

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0003/10 (Mensagem nº 0002/10)

Autor: Prefeita Municipal de Fortaleza

Relator: Vereador Acrísio Sena – PT

A ORDEM DO DIA
30 MAR 2010
PRESIDENTE

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objeto alterar a Lei Complementar nº 25, de 14 de outubro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 055, de 28 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

No que tange à legalidade e à constitucionalidade da proposição, não evidenciamos qualquer antagonismo aos diplomas legais existentes.

A matéria objeto do projeto de lei complementar sob análise é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 46, § 1º, IV da Lei Orgânica do Município que dispõe ser de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre “criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública”.

A iniciativa legislativa, segundo José Afonso da Silva, “consiste no poder de estabelecer a formação do direito objetivo (a lei) e no poder de escolha dos interesses a serem tutelados pela ordem jurídica em forma de lei em sentido técnico.”. A prerrogativa conferida ao Chefe do Poder Executivo da iniciativa privativa de leis que versem sobre temas específicos é uma projeção do princípio da separação dos poderes e a observância dessa determinação contida no supracitado artigo da Lei Orgânica do Município é compulsória, segundo jurisprudência pacífica de nosso Supremo Tribunal Federal.

III – CONCLUSÃO



CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 0003/10 (Mensagem nº 0002/10)

Pelo exposto, manifestamos nosso voto no sentido da legalidade do projeto de lei complementar em análise, não existindo nenhum óbice jurídico a sua apreciação e aprovação, razão pela qual somos favoráveis a seu encaminhamento para a deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, DE DE 2009

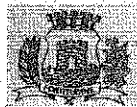
Fortaleza, 04 de Março de 2010.

RELATOR

Clara Gomes

Assinatura

Moraes
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0003/2010.

A ORDEM DO DIA
31/03/2010

PRESIDENTE

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

DATA: 31/03/2010

PRESIDENTE

Altera o art. 1º da Lei Complementar n. 0025/05, alterada pela Lei Complementar n. 0055/07, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar n. 0025, de 14 de outubro de 2005, alterada pela Lei Complementar n. 0055, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criada a Secretaria Executiva Regional do Centro (SERCEFOP), órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, que tem por finalidade a execução das políticas públicas definidas pelo Poder Executivo Municipal, e a prestação de serviços que possibilitem a melhoria das condições de vida da população da área central do Município de Fortaleza, possuindo as seguintes competências em sua área de abrangência:

- I — executar as políticas públicas do Município;
- II — executar atividades de prestação de serviços públicos urbanos;
- III — identificar as necessidades e demandas peculiares à população, delineando as áreas e localizando os grupos expostos a risco de vida ou agravo à saúde e ao bem-estar;
- IV — executar e/ou coordenar a execução de obras públicas, controle urbano, meio ambiente e limpeza urbana;
- V — executar diretamente, ou em parceria com outros órgãos, projetos e atividades de estímulo à geração de emprego e renda, em suas

BR



respectivas áreas de abrangência, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

VI — participar de programas, projetos e atividades com outras secretarias;

VII — gerir todos os serviços públicos municipais situados em sua área de abrangência;

VIII — disponibilizar rede de serviços públicos para os cidadãos, visando à melhoria da qualidade de vida;

IX — desenvolver estudos socioeconômicos da área central;

X — desenvolver iniciativas voltadas a qualificar o atendimento ao público;

XI — desenvolver ações voltadas para a preservação do patrimônio histórico da área central;

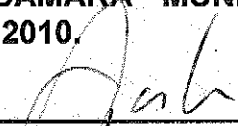
XII — desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

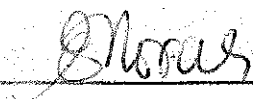
Parágrafo único. A área geográfica de atuação da Secretaria Executiva Regional do Centro (SERCEFOP) será circunscrita aos seguintes limites: a leste, a Rua João Cordeiro; a oeste, a Avenida Padre Ibiapina e a Avenida Filomeno Gomes; ao norte, a Avenida Historiador Raimundo Girão, Avenida Almirante Barroso, Avenida Pessoa Anta, Rua Adolfo Caminha, Rua Santa Terezinha e a Avenida Presidente Castelo Branco; ao sul, a Avenida Antônio Sales e a Avenida Domingos Olímpio."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 30 DE março DE 2010.




 Presidente

OFÍCIO Nº 0109 /2010 - GPFortaleza, 23 de abril de 2010.

Referente ao Ofício Nº. 0046/2010 - COGEL

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº. 0003/10(SANÇÃO)

Ementa: "Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 0025/05, alterada pela Lei Complementar nº 0055/07, na forma que indica".**Autoria:** Prefeitura Municipal

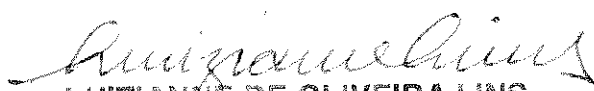
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº <u>797</u>
DATA:	<u>28</u> / <u>04</u> / <u>2010</u>
HORA:	<u>11:00</u>
<u>Assina</u>	
Funcionário	

Senhor Presidente

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo a essa Egrégia Câmara, devidamente **SANCIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei Nº. 0077 de abril de 2010.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Cordiais saudações,


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA DE FORTALEZA

Exmo. Sr.

Vereador João Salmito Filho

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza - Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. **0046** /2010 – COGEL
Fortaleza, 05 de abril de 2010.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei Complementar n. 0003/10**, que: "Altera o art. 1º da Lei Complementar n. 0025/05, alterada pela Lei Complementar n. 0055/07, na forma que indica", de autoria desta **Prefeitura Municipal**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADORIA GERAL	
RECEBIDO ÀS	29/04/10 hs.
EM	09/04/10
RESP	[Assinatura]